



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 97, PLOG N° 65 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° ____ /2021.**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

[REDAÇÃO DO VOTO]

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 97 de 2021, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 65 de dezembro de 2021 que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei nº 4.257, 06 de janeiro de 1989, que regulamenta a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto."**

Em suas razões o Governo do Estado requer a autorização legislativa para, acrescentar a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que regulamenta a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, dispositivos sobre a ocorrência do fato gerador do imposto.

A alteração visa acrescentar aos artigos 2º, 3º, 12, 24 e 31-A para estabelecer, dentre outras, novas hipóteses de fato gerador destinados a cobrança do ICMS quando o destinatário final for consumidor, o local da prestação de serviços que ensejam a sua cobrança, bem como a adição de novos sujeitos passivos quando não residentes no Estado, no que diz respeito à variação de alíquota interna e externa, e a alteração da base de cálculo do imposto diante das novas hipóteses acima descritas e a partilha do ICMS entre os Estados de origem e de destino, nas operações e prestações interestaduais destinadas a pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do imposto.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com os art. 75 da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

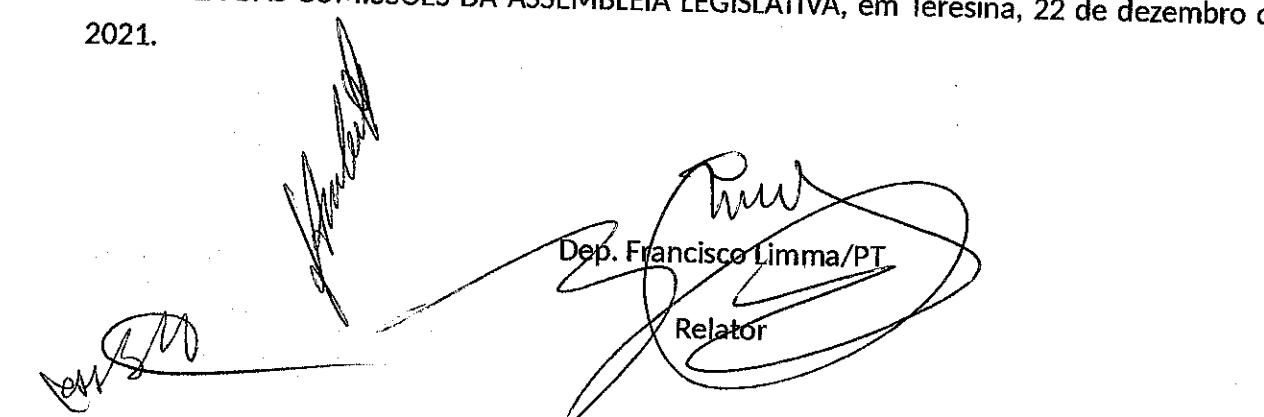
Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.

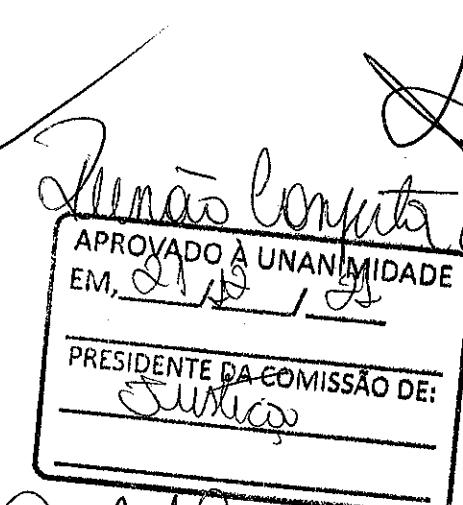
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA LEI

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 22 de dezembro de 2021.





Renato Correia de Lima

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/12/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça